



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34

PARECER

PROCESSO: 0021/2017-0000010

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Trata o auto da Dispensa de Licitação acima enumerado, objetivando a Contratação de Empresa para prestação de Serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no transporte escolar no período de 45 dias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 014/2017, Decreto nº 053/2017 e Decreto nº 54/2017, concluiu os procedimentos atinentes ao Processo Licitatório, conforme consta detalhado na declaração de Inexigibilidade do Certame.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de Dispensa presta-se à Contratação de Empresa para prestação de Serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no transporte escolar no período de 45 dias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB, estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93. A mesma se resguarda na

extrema necessidade e prioridade de ser licitada em tal modalidade, visto que o Pregão Presencial de nº 001/2017, fora impugnado em suas Cláusulas 55.4 e 85.1, inviabilizando assim a Administração Pública de realizar o Pregão, restando em caráter de emergência a Dispensa acima mencionada.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Dispensa), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da empresa vencedora do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, ***revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.***

É o parecer técnico do Controle Interno.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte, 24 de fevereiro de 2017.

Larissa Santos de Aguiar
Controladora Interna
Decreto nº 010/GPMAAN/2017